



# RELATÓRIO

## ANUAL DE ATIVIDADES

Conselho Nacional para a Adoção

2021





**Título**  
Relatório Anual de Atividades 2021

**Coordenação**  
Instituto de Segurança Social da Madeira,  
Instituto Público da Região Autónoma  
da Madeira (ISSM, IP-RAM)

**Edição**  
Conselho Nacional para a Adoção  
com a colaboração do Gabinete de Apoio Técnico

**Design**  
Liliana de Andrade  
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

# NOTA INTRODUTÓRIA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, refere, no seu artigo 3º, que todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o “seu superior interesse”.

**A adoção responde, assim, ao direito fundamental da criança de crescer no seio de uma família, proporcionando-lhe estabilidade, afeto, atenção e todas as condições para um desenvolvimento harmonioso.**

O presente Relatório tem como objetivo apresentar os principais indicadores do trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional para a Adoção (CNA), entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

O documento segue uma estrutura similar à dos relatórios dos anos anteriores, mantendo-se a mesma metodologia de tratamento e apresentação dos dados que o sustentam, traduzidos em gráficos, figuras e quadro, de modo a permitir uma leitura mais eficaz por parte dos interessados.

**Na parte I**, procede-se ao enquadramento legal da atuação do Conselho e a uma abordagem do seu funcionamento.

**A parte II**, incide sobre a atividade concreta desenvolvida e os resultados obtidos, nomeadamente, no que toca às crianças com propostas de encaminhamento validadas pelo CNA, sendo apresentada uma caracterização das crianças integradas em família adotiva, assim como dos candidatos que integraram crianças. É também feita uma análise das situações de interrupção de integração familiar comunicadas ao CNA, culminando com a apresentação de dados comparativos da atividade do CNA no período compreendido entre 2019 e 2021.

Por fim, **na parte III**, são tecidas algumas considerações decorrentes da análise dos dados, procurando contribuir para uma intervenção mais qualificada das entidades envolvidas, com legitimidade e competência para intervir em matéria de adoção, na promoção e proteção do direito da criança à vida privada em contexto sociofamiliar.

## INDICADORES DA ATIVIDADE DO CNA

pág. 8

## PARTE I: O CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO

pág. 11

- 1. Enquadramento legal pág. 12
- 2. Constituição e competências pág. 12
- 3. Organização e funcionamento pág. 13

## PARTE II: ATIVIDADES E RESULTADOS

pág. 16

- 1. Reuniões realizadas pág. 16
- 2. Propostas de encaminhamento analisadas em CNA em 2021 pág. 16
  - 2.1. Propostas analisadas em CNA, por equipa proponente (distribuição geográfica) pág. 18
  - 2.2. Evolução do número de crianças com proposta de encaminhamento submetidas ao CNA pág. 19
  - 2.3. Opções de encaminhamento analisadas em CNA pág. 20
    - 2.3.1. Validação das opções de encaminhamento por equipa de origem dos candidatos pág. 20
    - 2.3.2. Opções de encaminhamento validadas e não validadas em CNA pág. 21
  - 2.4. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA pág. 22
    - 2.4.1. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por equipa proponente pág. 22
    - 2.4.2. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por grupo etário e sexo pág. 23
    - 2.4.3. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por situação de saúde e indicador de deficiência pág. 24
    - 2.4.4. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, integradas em fratrias pág. 25
    - 2.4.5. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por número de encaminhamento da proposta pág. 25
  - 2.5. Propostas de encaminhamento submetidas ao CNA, rejeitadas pelos candidatos pág. 26
  - 2.6. Crianças com proposta de encaminhamento submetidas ao CNA, a aguardar integração em família (dezembro de 2021) pág. 26
- 3. Caracterização das crianças integradas em família adotante pág. 27
  - 3.1 Caracterização das crianças com integração bem-sucedida pág. 27

3.1.1 Crianças integradas em famílias adotantes por sexo e grupo etário	pág. 27
3.1.2 Crianças integradas em famílias adotantes por pertença a fratria e situação de saúde	pág. 29
3.1.3 Crianças integradas em famílias adotantes por indicador de deficiência	pág. 30
3.2 Caracterização das crianças com interrupção de integração	pág. 30
3.2.1 Crianças com interrupção de integração por fase do processo e pertença a fratria	pág. 31
3.2.2 Crianças com interrupção de integração por sexo, faixa etária e situação de saúde	pág. 32
<b>4. Caracterização das famílias adotantes que integraram crianças</b>	pág. 34
4.1 Famílias que integraram crianças por ano de candidatura e frequência de formação para a adoção	pág. 34
4.2 Famílias com integração bem-sucedida das crianças	pág. 36
4.2.1 Famílias que integraram crianças por tipo de candidatura e de descendência	pág. 36
4.2.2 Caracterização das candidaturas de casal por grupo etário e grau de ensino	pág. 37
4.2.3 Caracterização das candidaturas singulares por sexo, estado civil, grupo etário e grau de ensino	pág. 39
4.3 Famílias com interrupção de integração de crianças por tipo de candidatura, de descendência e grau de ensino	pág. 39
<b>5. Interrupção de integração em família adotante: motivos e situações subsequentes</b>	pág. 40
<b>6. Comparação da atividade do CNA de 2019 a 2021</b>	pág. 42
<b>7. Comunicações recebidas de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo</b>	pág. 42
<b>8. Recomendações emitidas</b>	pág. 43
<b>9. Outras atividades do CNA</b>	pág. 44
<b>Parte III: CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPETIVAS</b>	pág. 45
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS</b>	pág. 51
<b>ANEXOS</b>	pág. 53
Anexo 1 – Recomendação CNA nº 14.2021	pág. 54
Anexo 2 - Recomendação nº 15.2021	pág. 57
Anexo 3 – Quadro síntese das características das crianças em situação de adotabilidade 31.12.2021	pág. 58

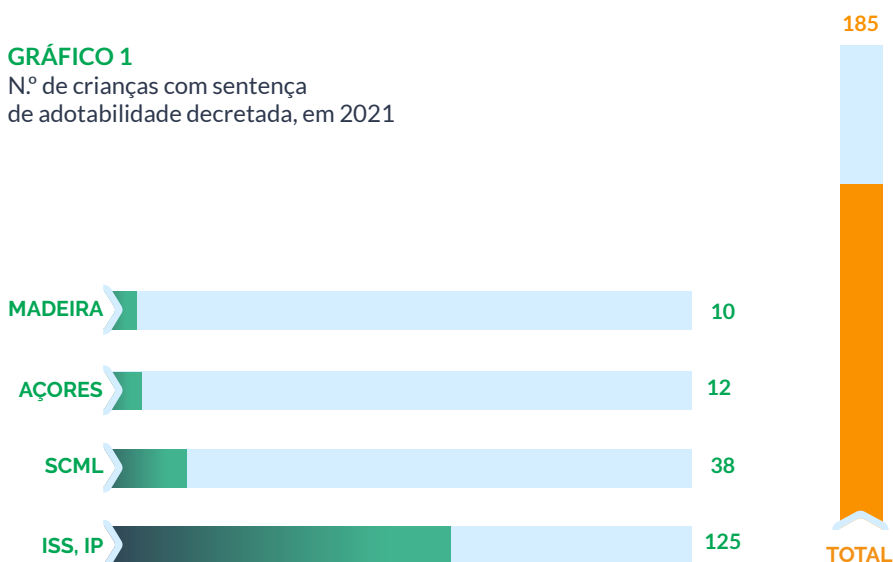
## INDICADORES DA ATIVIDADE DO CNA

Em 2021 foram decretadas e comunicadas às Equipas de Adoção sentenças de adotabilidade relativas a 185 crianças.

De ressaltar que a definição dos projetos de vida das crianças para a adoção e a consequente aplicação da medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção (prevista no artigo 35º, nº1 da alínea g) da LPCJP, aprovada pela Lei 147/1999, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 142/2015, de 8 de setembro) é da competência exclusiva dos tribunais, quando entendido que esta corresponde aos direitos e superior interesse da criança. Essa decisão é suportada em pareceres técnicos fundamentados, designadamente, das equipas técnicas multidisciplinares que prestam assessoria (e/ou das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens), no âmbito dos processos de promoção e proteção.

### GRÁFICO 1

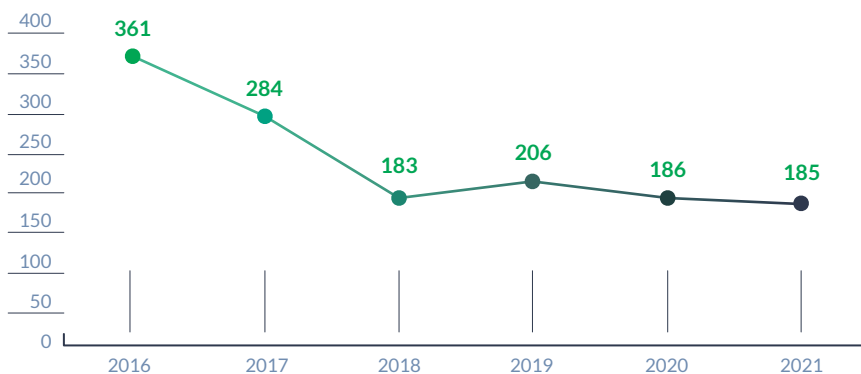
N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada, em 2021



Fonte:  
Organismos de  
Segurança Social  
(OSS) (2021)

### GRÁFICO 2

N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada por ano (análise comparada de 2016 a 2021)



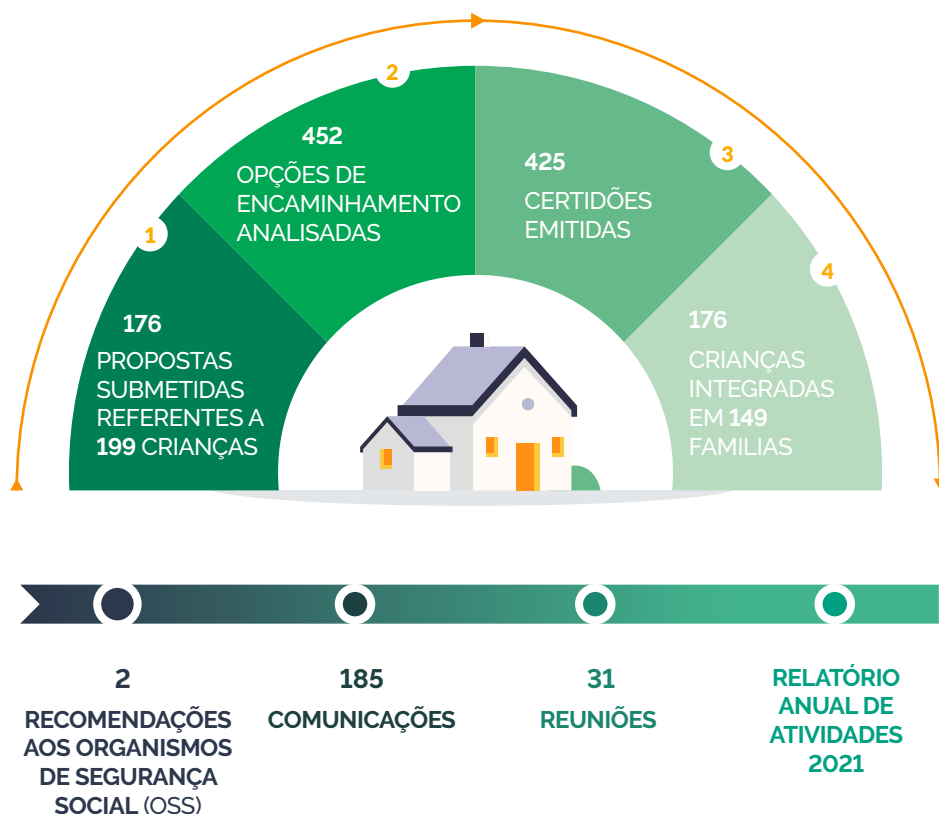
Fonte:  
Relatórios do  
CNA e OSS  
(2021)



A análise do gráfico 2 permite constatar que, no período entre 2018 e 2021, o número de crianças com sentença de adotabilidade decretada tem-se mantido relativamente constante.

A figura 1 ilustra os principais resultados da atividade desenvolvida pelo Conselho, no ano em apreço, que teve por base a realização de um conjunto de procedimentos técnicos por parte das equipas de adoção intervenientes no processo.

**FIGURA 1**  
Indicadores da atividade do CNA em 2021



Fonte:  
Coordenação do CNA –  
ISSM, IP-RAM (2021)



# PARTE I

O CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO

## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), criou o Conselho Nacional para a Adoção (CNA), como forma de garantir a uniformização dos critérios e procedimentos em matéria de adoção, a nível nacional, e a colegialidade das decisões de encaminhamento das crianças em situação de adotabilidade.

## 2. CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

O CNA é um órgão colegial que integra um representante de cada Organismo de Segurança Social (OSS) com intervenção em matéria de adoção, nos termos do artigo 7.º do RJPA supracitado, designadamente, o Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP), o Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA), o Instituto de Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

A atuação do CNA tem enquadramento no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 12.º do RJPA, tendo este órgão as seguintes atribuições:

- Confirmar as propostas de encaminhamento de crianças para famílias adotantes, apresentadas pelas várias Equipas de Adoção do país, e emitir as respetivas certidões de confirmação de decisão;
- Emitir parecer prévio para efeitos de concessão de autorização às instituições particulares sem fins lucrativos, no que tange à intervenção das mesmas, em matéria de adoção;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelas instituições particulares anteriormente autorizadas para intervenção em matéria de adoção;
- Emitir recomendações aos Organismos de Segurança Social (OSS) e às instituições particulares autorizadas para intervirem em matéria de adoção, assegurando a sua divulgação pública.







### 3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O CNA rege-se pelas disposições constantes no seu Regulamento Interno, aprovado em reunião realizada a 10 de dezembro de 2015, e devidamente homologado pelo membro do Governo competente, para além do estipulado na Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, reguladora da adoção, tendo iniciado funções no dia 8 de janeiro de 2016.

A coordenação deste órgão é bianual e assegurada rotativamente, por ordem alfabética, pelas entidades que o compõem, tendo estado a cargo do ISSM, IP-RAM, pelo segundo ano consecutivo, em 2021.

#### Compete à Coordenação do CNA:

-  Orientar as atividades do Conselho e respetivo Gabinete de Apoio Técnico (GAT) que o assiste;
-  Presidir às reuniões do Conselho;
-  Convocar os membros do Conselho para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
-  Assegurar o atempado cumprimento das atribuições do Conselho.

Nos termos do seu Regulamento, o CNA é apoiado por um Gabinete de Apoio Técnico, constituído por elementos com áreas de formação diversificadas, designados pelos quatro OSS, a quem compete assegurar a articulação com as Equipas de Adoção para instrução e preparação das reuniões do Conselho e a comunicação célere das decisões tomadas.

Reúne, ordinariamente, com periodicidade quinzenal, de acordo com o plano anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que tal seja considerado necessário pela coordenação ou por qualquer outro membro, ou o volume processual assim o justifique, garantindo a celeridade dos procedimentos de confirmação de propostas.

As decisões devem ser tomadas no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção das propostas enviadas pelas equipas de adoção dos quatro OSS, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros. Em caso de empate, o membro responsável pela coordenação tem voto de qualidade.



# PARTE II

ATIVIDADES E RESULTADOS

## 1. REUNIÕES REALIZADAS

O Conselho Nacional para a Adoção (CNA) realizou um total de 31 reuniões: 26 reuniões ordinárias e 5 reuniões extraordinárias (Gráfico 3). À semelhança dos anos anteriores, e face à localização geográfica dos quatro OSS membros do Conselho, as reuniões foram realizadas por correio eletrónico e através da plataforma *Teams*.

### GRÁFICO 3

Nº de reuniões do CNA por tipologia de reunião



**N = 31**

26 | Reuniões ordinárias

5 | Reuniões extraordinárias

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)

## 2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO ANALISADAS EM CNA

Os procedimentos para elaboração e apresentação das propostas de encaminhamento de crianças em situação de adotabilidade para famílias adotantes, para validação do CNA, encontram-se definidos na Recomendação n.º 1/2016 do CNA, aprovada a 15 de fevereiro, e estão a seguir ilustrados:

### Criança em situação de adotabilidade

A equipa de adoção procede ao estudo e caracterização da(s) criança(s) e identifica as suas necessidades;

### Pesquisa de família adotante

Realiza a pesquisa de candidaturas selecionadas com as capacidades tidas como requeridas e ajustadas;

### Matching

Identifica as candidaturas que objetivamente melhor respondem às necessidades da(s) criança(s) concreta(s);





Assim, quando é decretada judicialmente a adotabilidade, os organismos competentes são notificados e a Equipa de Adoção responsável pela concretização do projeto de adoção da criança procede ao estudo da situação e promove uma «pesquisa nacional aberta», consultando as várias equipas responsáveis pela preparação, avaliação e seleção de candidaturas à adoção, a nível nacional, bem como a Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI).

Posteriormente, procede à análise das candidaturas recebidas e, em estreita articulação com as respetivas equipas, afere, com base na aplicação dos critérios definidos no Regulamento do Processo de Adoção (plasmados no Manual da Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças) e num juízo de prognose fundamentado, as candidaturas disponíveis e com capacidades reveladas para o exercício da parentalidade adotiva, mais adequadas às necessidades específicas da(s) criança(s) individualmente considerada(s), com vista à apresentação ao CNA de proposta de encaminhamento consensualizada.

O mesmo procedimento é cumprido relativamente à confiança administrativa, a aplicar pelos OSS, tendo por base os consentimentos prévios para a adoção prestados em tribunal, após notificação às Equipas de Adoção.

De acordo com o RJPA, o encaminhamento das crianças em situação de adotabilidade para uma determinada candidatura, registada na Base de Dados da Adoção e devidamente selecionada, e a sua concretização só têm lugar após prévia apreciação e confirmação pelo CNA, garantindo assim a harmonização das práticas nesta matéria, o respeito pela existência de um processo formal de avaliação face ao impacto que terá no desenvolvimento futuro da criança, a colegialidade e a interdisciplinaridade das decisões.

Caso o CNA confirme a(s) proposta(s) de encaminhamento submetida(s), são extraídas as respetivas Certidões e remetidas aos organismos responsáveis pela sua apresentação e seguimento. Em caso de rejeição da(s) proposta(s) apresentada(s), essa decisão é também comunicada ao OSS competente.

As Equipas de Adoção, por sua vez, enquanto responsáveis pela execução dos atos subsequentes à validação, devem comunicar ao CNA o resultado dos encaminhamentos confirmados (aceitação ou não da proposta por parte das famílias candidatas e data de início da pré-adoção, caso se concretize, assim como qualquer interrupção de integração ocorrida), para efeitos de monitorização das decisões. São ainda comunicadas as adoções de filho de cônjuge e de criança a cargo.

Os dados que se seguem descrevem a atividade do CNA neste âmbito.

Chama-se a atenção para que, de forma a assegurar a não violação dos dados protegidos por segredo estatístico, algumas categorias foram agrupadas na apresentação dos resultados.

## 2.1. Propostas analisadas em CNA, por equipa proponente (distribuição geográfica)

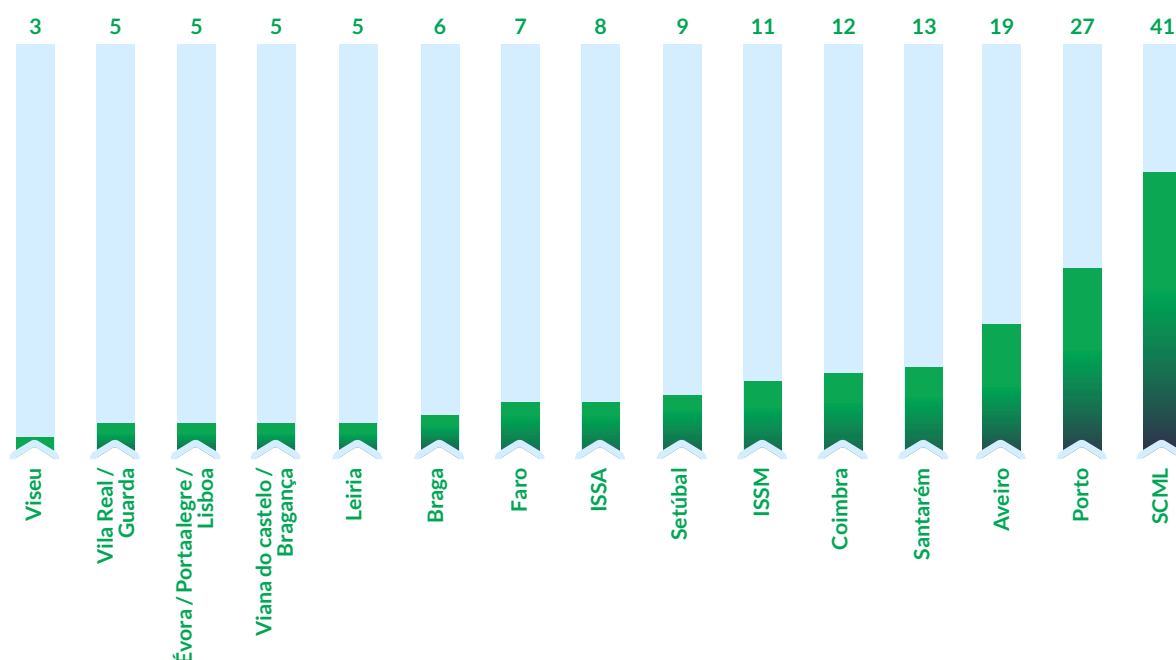
Em 2021, foram analisadas pelo CNA 176 propostas de encaminhamento apresentadas pelas Equipas de Adoção dos quatro OSS, responsáveis pela concretização do projeto de vida das crianças em situação de adotabilidade.

### GRÁFICO 4

Nº de propostas apresentadas ao CNA, por equipa proponente

N = 176

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)



Conforme se pode observar no gráfico anterior, as Equipas de Adoção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do Centro Distrital (CDist.) do Porto, registaram o maior número de propostas apresentadas ao CNA.

De referir que em 2021, as Equipas dos CDist. de Aveiro e Santarém registaram um aumento expressivo de propostas apresentadas, respetivamente mais 10 e 7 propostas.

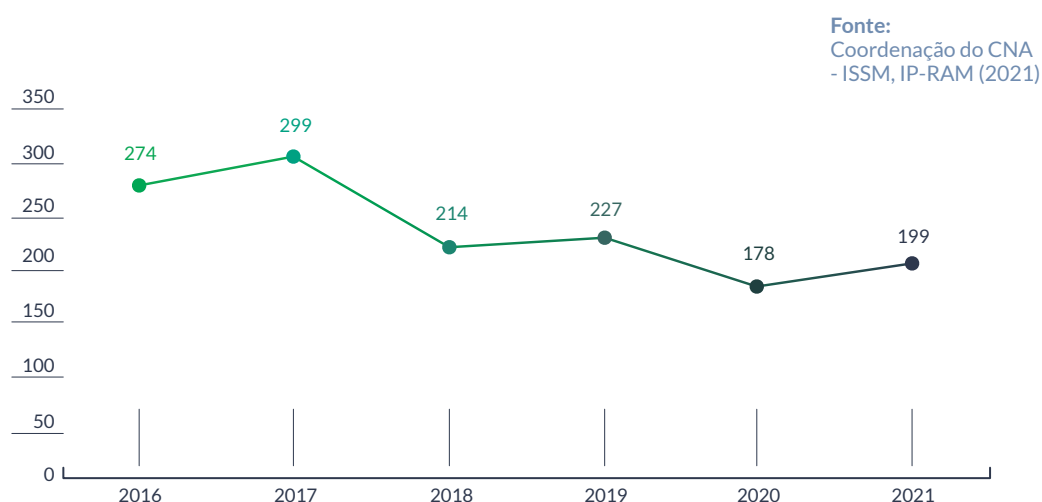
À semelhança dos anos anteriores, o número de propostas apresentadas continua a estar correlacionado com a maior densidade populacional dos distritos de Lisboa e Porto.

De referir que a redução do número de propostas apresentadas pelo CDist. de Lisboa se acentuou, comparativamente ao ano anterior, decorrente do Protocolo de Cooperação celebrado entre o ISS, IP e a SCML (já referenciado no Relatório Anual de Atividades do CNA de 2020).

## 2.2. Evolução do número de crianças com proposta de encaminhamento submetidas ao CNA

### GRÁFICO 5

Evolução do nº de crianças com proposta de encaminhamento submetidas ao CNA (2016 a 2021)



O gráfico anterior permite verificar a evolução do número de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, no período compreendido entre 2016 e 2021.

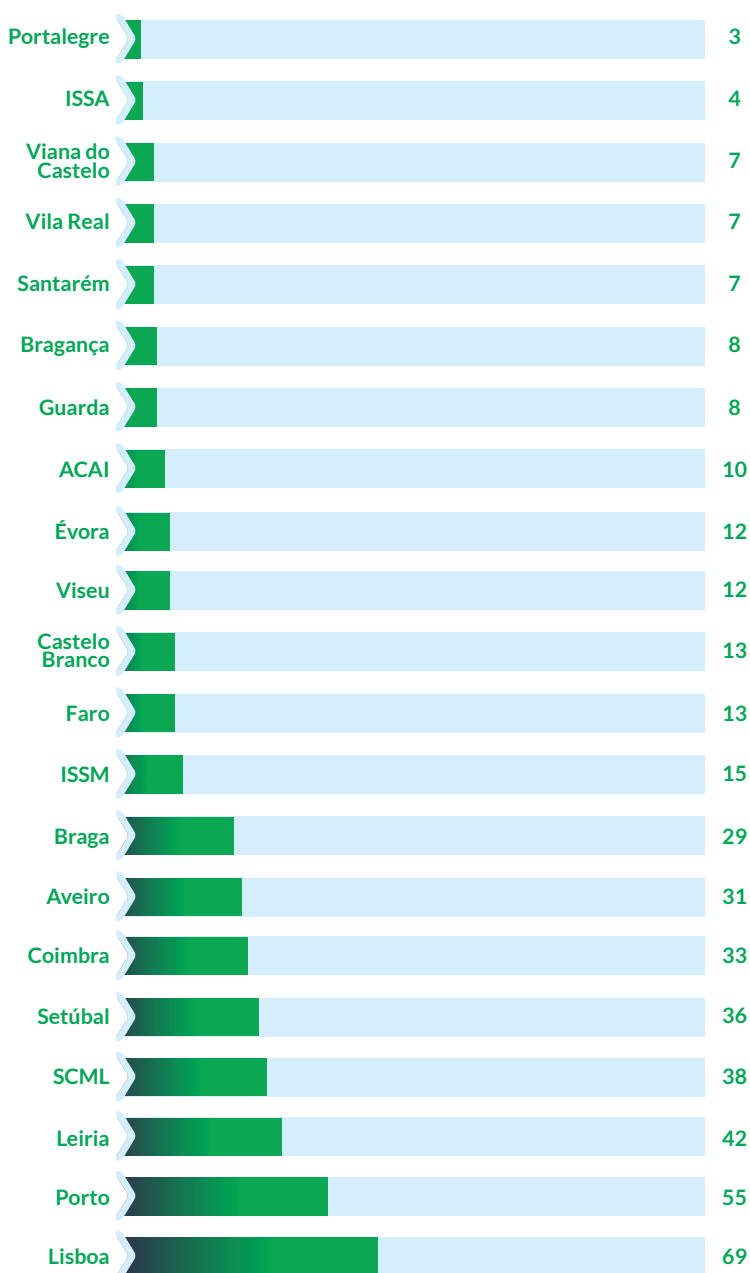
## 2.3. Opções de encaminhamento analisadas em CNA

### 2.3.1. Validação das opções de encaminhamento por equipa de origem dos candidatos

O CNA analisou 452 opções de encaminhamento (de referir que cada proposta pode conter entre uma e três opções de candidatura).

#### GRÁFICO 6

Nº de opções de encaminhamento analisadas em CNA, por equipa de origem dos candidatos



**N = 452**

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)

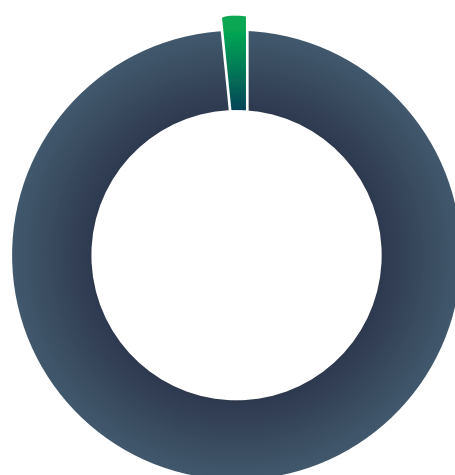
Como se pode observar no Gráfico 6, e tendo como pressuposto a equipa de origem das candidaturas, os distritos de Lisboa e Porto são os mais representativos, respetivamente com 107 e 55 opções de encaminhamento, mantendo-se a tendência dos anos anteriores.

De referir que o número de opções de encaminhamento não tem correspondência com o número de candidaturas propostas, já que uma mesma candidatura pode ser proposta para diferentes crianças e em distintas ocasiões.

### 2.3.2. Opções de encaminhamento validadas e não validadas em CNA

#### GRÁFICO 7

Percentagem de opções de encaminhamento validadas e não validadas em CNA



**N = 452**

**6 % Não validadas  
ou desconsideradas  
94% Validadas**

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)

Das 452 opções de encaminhamento analisadas, 94% foram validadas pelo CNA verificando-se, à semelhança dos anos anteriores, uma elevada correspondência entre os critérios que presidem à elaboração de propostas por parte das Equipas de Adoção e os que subjazem à emissão de pareceres pelo CNA.

Importa esclarecer que as opções desconsideradas se referem a situações em que determinada candidatura já tinha sido confirmada como primeira opção de encaminhamento para outra(s) criança(s) ou em que a indisponibilidade da candidatura, entretanto, se verificou.

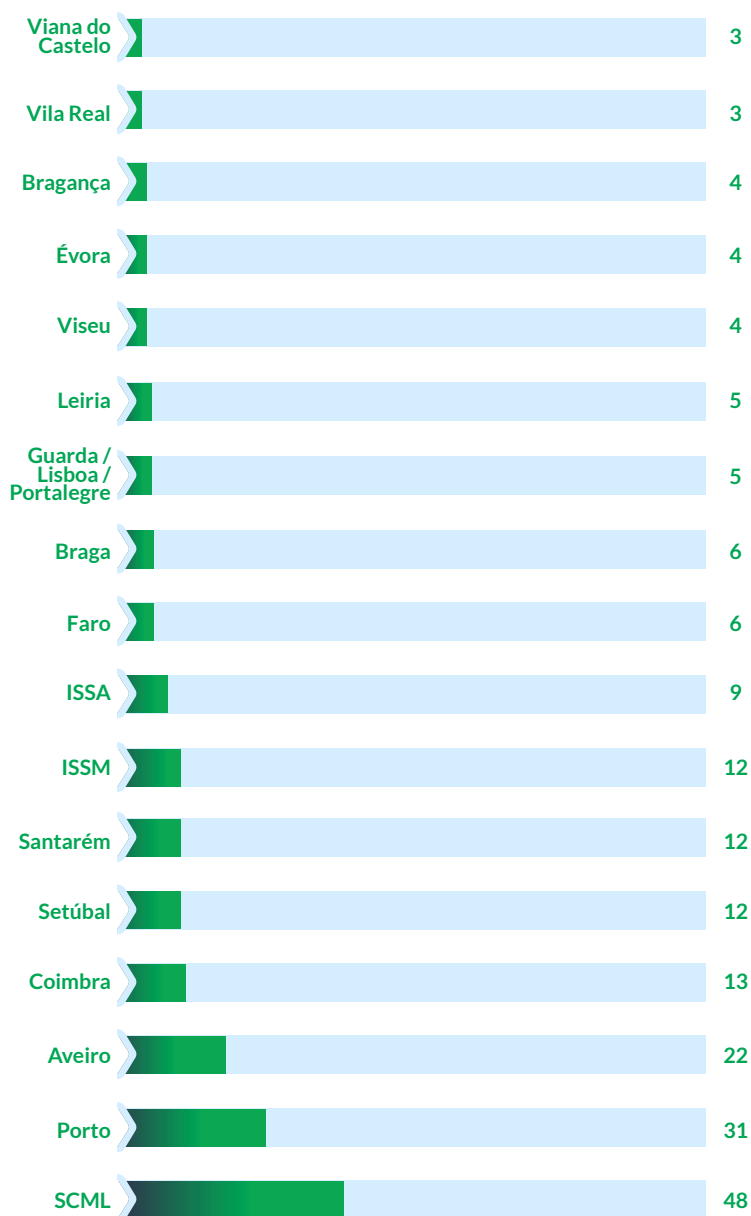
## 2.4. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA

Em 2021, foram submetidas em sede de CNA 176 propostas, relativas a 199 crianças, verificando-se um aumento de 21 crianças relativamente ao ano anterior (conforme Gráfico 5).

### 2.4.1. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA por equipa proponente

#### GRÁFICO 8

Nº de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por equipa proponente



**N = 199**

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)

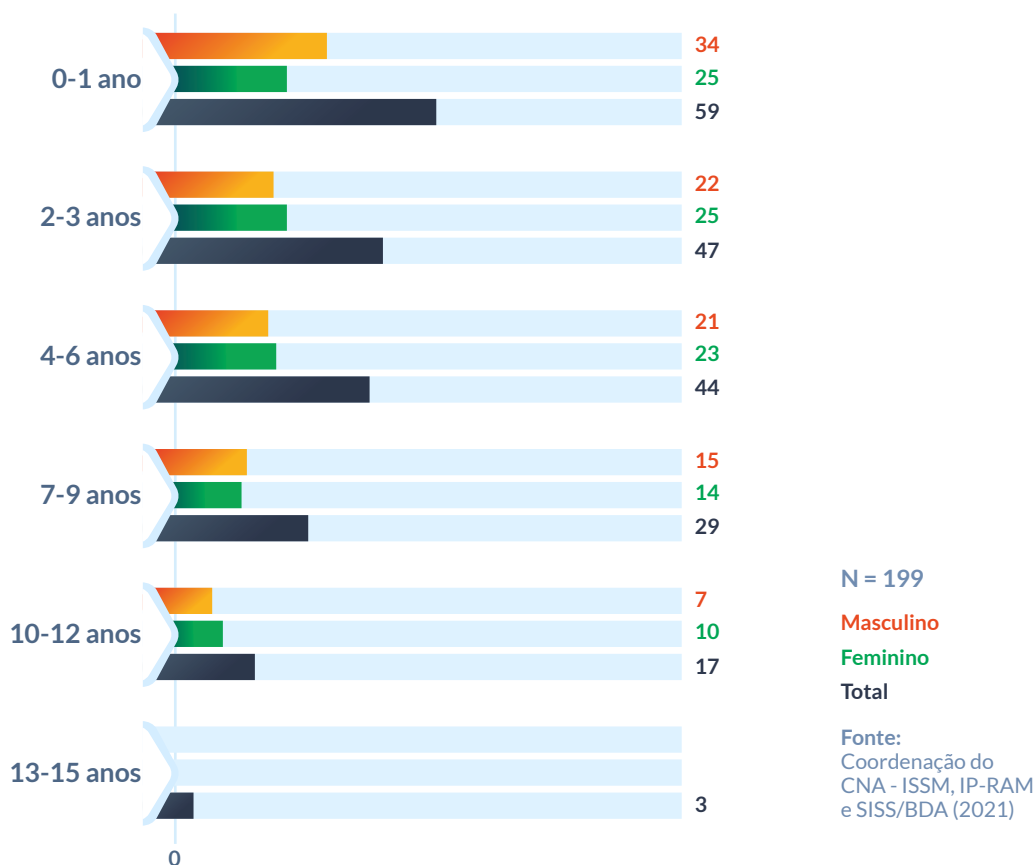
A análise do Gráfico 8 permite verificar que do total de crianças com proposta de encaminhamento submetida, 48 foram propostas pela Equipa de Adoção da SCML, seguidas de 31 crianças pela Equipa de Adoção do CDist. do Porto e 22 crianças pela Equipa do CDist. de Aveiro.

De referir que, em comparação com o ano anterior, o CDist. de Aveiro teve um aumento de mais 12 crianças com proposta apresentada em CNA. Em sentido inverso, a equipa do CDist. de Faro apresentou uma redução de 12 crianças com proposta de encaminhamento.

## 2.4.2. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por grupo etário e sexo

### GRÁFICO 9

N.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por grupo etário e sexo



Com referência à faixa etária, das 199 crianças com proposta de encaminhamento submetida, destaca-se o grupo do primeiro ano de vida (59), que corresponde a 30% das crianças. À semelhança dos anos anteriores, constata-se uma prevalência de crianças com idade igual ou inferior a seis anos (150), equivalendo a 75% do total.

De salientar que 10% das crianças com proposta analisada em CNA tinham entre 10 e 15 anos de idade.

### 2.4.3. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por situação de saúde e indicador de deficiência

#### GRÁFICO 10

N.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por situação de saúde



N = 199

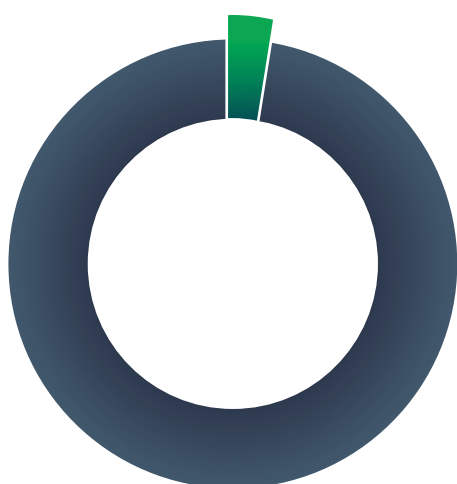
7 | Com  
problemas graves  
48 | Com  
problemas ligeiros  
144 | Sem  
problemas de saúde

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

Da análise do gráfico anterior, podemos constatar que das crianças com proposta de encaminhamento submetida, 72% não apresentava problemas de saúde, 24% apresentava problemas de saúde ligeiros e 4% problemas graves de saúde.

#### GRÁFICO 11

N.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por indicador de deficiência



N = 199

6 | Com  
deficiência  
193 | Sem  
deficiência

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

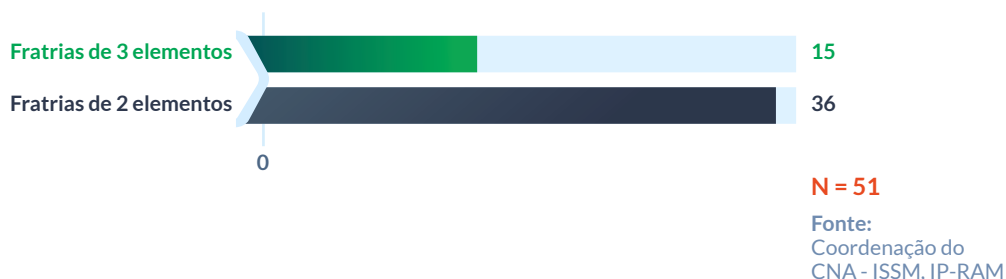
No que respeita à presença de deficiência nas crianças com proposta de encaminhamento submetida, a análise do Gráfico 11, permite concluir que 97% das crianças não apresentava deficiência.



## 2.4.4. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, integradas em fratrias

### GRÁFICO 12

Nº de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, integradas em fratrias



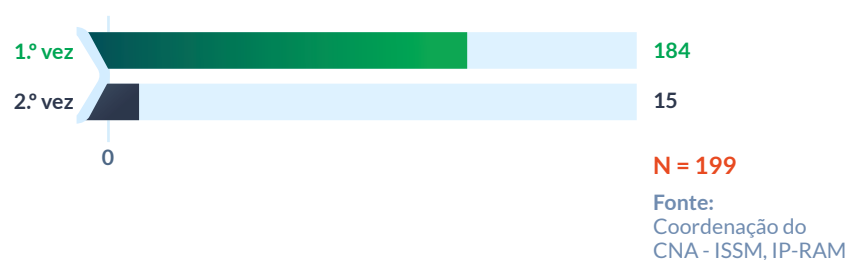
Do total de 199 crianças com proposta de encaminhamento submetida, 26% pertencia a grupos de irmãos (23 fratrias, no total).

De sublinhar que, de acordo com a Recomendação nº7/2017 do CNA, aprovada a 13 de março, os irmãos não deverão ser separados, exceto se o seu superior interesse o aconselhar, de forma explícita e fundamentada, ou for inviável o seu encaminhamento conjunto.

## 2.4.5. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, por número de encaminhamento da proposta

### GRÁFICO 13

Nº de crianças por número de encaminhamento da proposta ao CNA



Da análise do Gráfico 13, podemos constatar que a maioria das propostas de encaminhamento, 92%, foi submetida pela primeira vez.

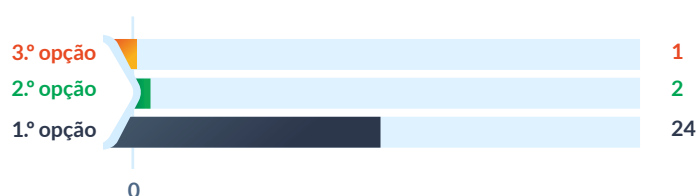
De referir que uma criança pode ter proposta de encaminhamento apresentada ao CNA mais do que uma vez, nomeadamente, por não aceitação da proposta de adoção pelas candidaturas validadas ou por ter ocorrido uma interrupção do período de transição ou pré-adoção.

## 2.5. Propostas de encaminhamento submetidas ao CNA, rejeitadas pelas candidaturas

No âmbito do processo de adoção, e de acordo com o n.º 3 do art.º 48º do RJPA, após a decisão do CNA, o Organismo de Segurança Social comunica e apresenta à candidatura identificada a proposta de adoção. Neste sentido, a análise do Gráfico 14 permite constatar que, das propostas de encaminhamento de crianças apresentadas, 15% não foram aceites.

### GRÁFICO 14

Nº de propostas de adoção apresentadas e rejeitadas pelas candidaturas



N = 27

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM

De referir que, em comparação com o ano anterior, se registou um decréscimo de propostas rejeitadas pelas candidaturas (28%), o que poderá refletir o esforço contínuo das Equipas de Adoção no processo de *matching*, promovendo uma maior preparação e consciencialização dos candidatos na concretização do seu projeto adotivo, face à realidade das crianças em situação de adotabilidade.

Das crianças cujas propostas de encaminhamento foram rejeitadas, algumas voltaram a ter proposta submetida a apreciação do CNA e outras continuam a aguardar nova pesquisa de família e consequente proposta de encaminhamento.

## 2.6. Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA, a aguardar integração em família (dezembro 2021)

Constata-se que do total das 199 crianças com proposta de encaminhamento validada pelo CNA, não foi possível concretizar a integração em família adotante no mesmo ano, nos seguintes casos:

- ▶ Para 21 crianças, a integração em família adotante transitou para 2022 pois a validação da proposta de encaminhamento pelo CNA ocorreu no final do ano de 2021;

- ▶ Para quatro crianças, a proposta foi rejeitada pelas candidaturas após apresentação da situação específica;
- ▶ Para quatro crianças, integradas em 2021, ocorreu a interrupção do período de transição, pelo que se encontram a aguardar identificação de outra família.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTANTE

Em 2021 foram integradas 192 crianças em família adotante, 176 com proposta de encaminhamento validada pelo CNA no mesmo ano e as restantes 16 crianças com proposta de encaminhamento validada em finais de 2020.

Do total das crianças integradas em família adotante, seis crianças tiveram interrupção da fase de transição.

#### 3.1. Caracterização das crianças com integração bem-sucedida

##### 3.1.1. Crianças integradas em famílias adotantes por sexo e grupo etário

###### GRÁFICO 15

N.º de crianças integradas em famílias adotantes, por sexo



**N = 186**

**89 | Feminino**

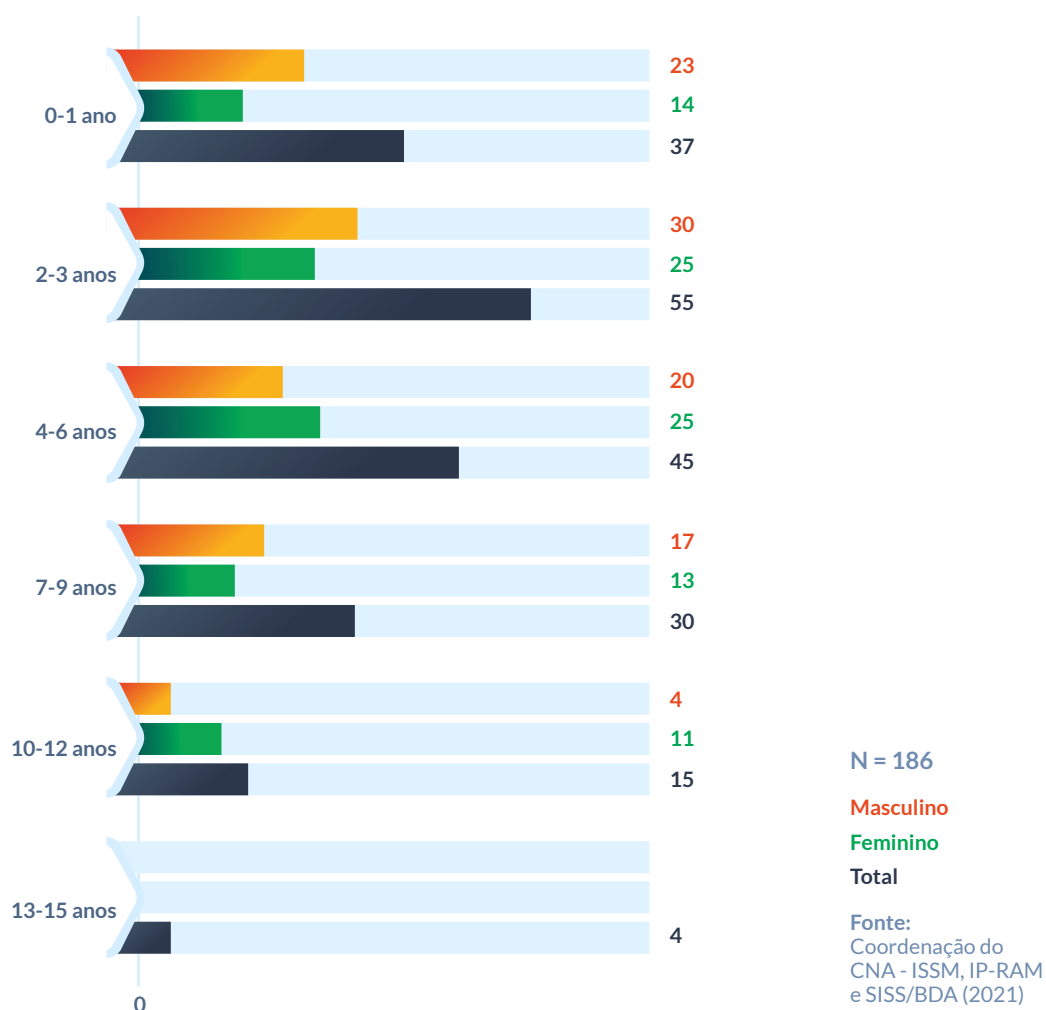
**97 | Masculino**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA – ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

No que se refere às crianças integradas em família adotante e da análise do Gráfico 15, constata-se que mais de metade (52%) era do sexo masculino.

### GRÁFICO 16

N.º de crianças integradas em famílias adotantes, por grupo etário e sexo



No que se refere aos grupos etários das crianças integradas em família adotante, e da análise do Gráfico 16, verifica-se que os mais representados correspondem às crianças dos 2-3 anos (30%) e dos 4-6 anos (24%).

Comparativamente ao ano transato, o grupo etário dos 0-1 anos registou uma redução de 15 crianças, enquanto que o grupo dos 2-3 anos apresentou um aumento de 16 crianças. Não obstante, constata-se que, à semelhança do ano de 2020, 50% das crianças integradas em família adotante tinha entre 0 e 3 anos de idade.

De ressaltar ainda que o grupo etário dos 7 aos 12 anos, registou um ligeiro aumento, representando 24% das crianças integradas em família adotante, em comparação com os 20% de 2020.

### 3.1.2. Crianças integradas em famílias adotantes por pertença a fratria e situação de saúde

#### GRÁFICO 17

N.º de crianças integradas em famílias adotantes, isoladas ou em grupos de irmãos



N = 186

12 | Fratrias de 3 elementos

32 | Fratrias de 2 elementos

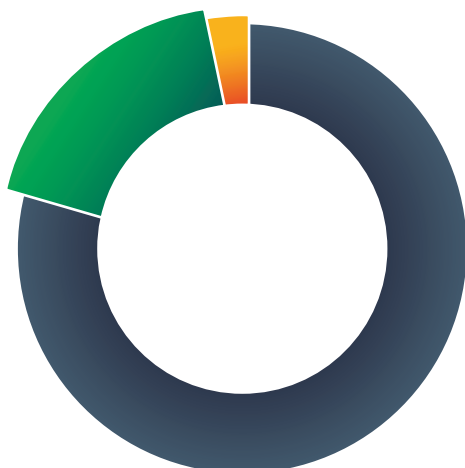
142 | Isoladas

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

Da análise do Gráfico 17, verifica-se que 76% das crianças foram integradas sem irmãos em família adotante (representando um aumento de 11% face ao ano anterior) e 24% das crianças pertenciam a fratrias. Destas, 12 crianças estavam integradas em fratrias de três elementos.

#### GRÁFICO 18

N.º de crianças integradas em famílias adotantes, por situação de saúde



N = 186

5 | Com problemas graves

35 | Com problemas ligeiros

146 | Sem problemas de saúde

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

No que respeita à situação de saúde, a análise do gráfico anterior permite constatar que das crianças integradas em família adotante, 78% não apresentava problemas de saúde.

Em comparação com 2020, registou-se um aumento de 4% de crianças que apresentava problemas ligeiros de saúde, o que corresponde a 19% das crianças integradas.

De salientar que para 5 crianças com problemas graves de saúde foi possível concretizar a sua integração em família adotante.

### 3.1.3. Crianças integradas em famílias adotantes por indicador de deficiência

A análise do Gráfico 19 permite verificar que 96% das crianças integradas em família adotante não apresentava deficiência.

#### GRÁFICO 19

N.º de crianças integradas em famílias adotantes, por indicador de deficiência



**N = 186**

**7 | Com deficiência**

**179 | Sem deficiência**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

De referir que das crianças caracterizadas anteriormente, cinco foram integradas em quatro candidaturas de residentes no estrangeiro, todas conjuntas, sobretudo de casais homossexuais masculinos. Estas crianças são maioritariamente do sexo masculino, com idades compreendidas entre os dois e os oito anos e com problemas de saúde ligeiros ou graves.

As características da maioria destas crianças enquadram-nas como tendo Necessidades Adotivas Particulares (NAP), por apresentarem problema de saúde, deficiência ou incapacidade (física, sensorial ou psíquica), pertença a uma fratria, idade superior a seis anos, ou a conjugação destes aspetos. Neste sentido, o seu encaminhamento revelou-se inviável em Portugal.

## 3.2. Caracterização das crianças com interrupção de integração

Em 2021, foi comunicada ao CNA a interrupção de integração em família adotante de nove crianças, das quais, três tiveram integração iniciada em 2020 e seis em 2021.

### 3.2.1. Crianças com interrupção de integração por fase do processo e pertença a fratria

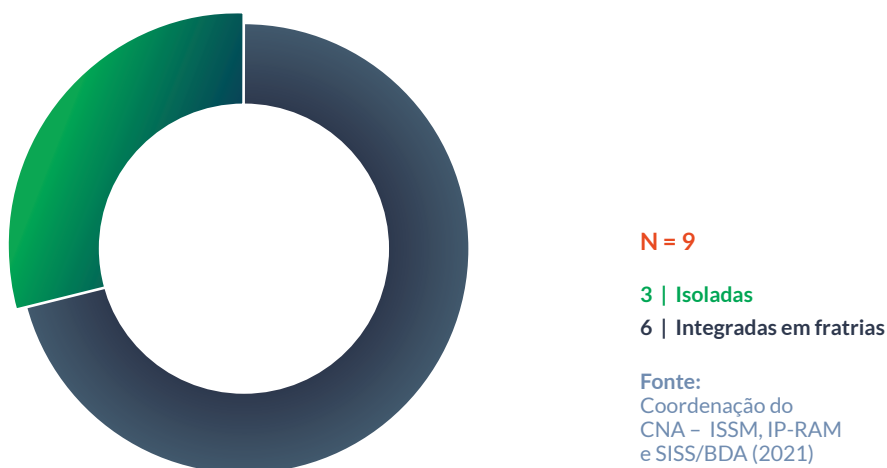
As interrupções de integração das crianças comunicadas em 2021 ocorreram, maioritariamente, durante o período de transição.

Nos termos do nº1 do art.º 49º do RJPA, “aceite a proposta de adoção, inicia-se um período de transição em que se promove o conhecimento mútuo, com vista à aferição de existência de indícios favoráveis à vinculação afetiva entre a(s) criança(s) e os/as candidatos/as”. Este período tem uma duração variável, conforme as características das crianças e dos/das candidatos/as (sendo por norma mais longo caso se trate de crianças com NAP) e a avaliação técnica do período de transição.

Assim, se, no decurso do período de transição, surgirem indicadores que inviabilizem a vinculação afetiva entre a(s) criança(s) e o/a(s) candidato/a(s), deve ocorrer a sua cessação.

#### GRÁFICO 20

N.º de crianças com integração interrompida, por pertença a fratria



Das nove crianças com interrupção de integração, seis pertenciam a fratrias (de dois elementos) e três foram integradas sem irmãos, contrariamente ao sucedido no ano anterior, em que as interrupções ocorreram maioritariamente com crianças integradas isoladamente (Gráfico 20).

### 3.2.2. Crianças com interrupção de integração por sexo, grupo etário e situação de saúde

#### GRÁFICO 21

N.º de crianças com integração interrompida, por sexo



**N = 9**

**4 | Feminino**

**5 | Masculino**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

Perante a leitura do Gráfico 21, verifica-se uma simetria na distribuição das crianças quanto ao sexo, não sendo este um indicador significativo.

Relativamente à faixa etária das crianças, estas tinham, maioritariamente, entre os 8 e 13 anos de idade, à semelhança do ocorrido em 2020.

#### GRÁFICO 22

N.º de crianças com integração interrompida, por situação de saúde



**N = 9**

**3 | Com problemas ligeiros**

**6 | Sem problemas de saúde**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

O gráfico anterior, permite constatar que 67% das crianças com interrupção em 2021 não apresentava problemas de saúde.



Considerando as 192 crianças encaminhadas para família adotante e que iniciaram a integração em 2021, conclui-se que as nove interrupções de integração em família adotante, ocorridas nesse mesmo ano, correspondem a 4,7%, a mais baixa percentagem desde a criação do CNA, registrando-se uma diminuição de 1,3% relativamente ao ano de 2020.

As interrupções de integração das crianças, comunicadas em 2021, ocorreram maioritariamente no período de transição, ou seja, sem que a criança tenha coabitado com o(s) candidato(s). Contrariamente, em 2020, a maioria das interrupções de integração comunicadas ocorreram no período de pré-adoção.

A diminuição das interrupções poderá estar correlacionada com o maior conhecimento e trabalho contínuo de articulação conjunta entre as Equipas de Adoção e Equipas Técnicas do acolhimento residencial e do acolhimento familiar, promovendo a análise e identificação precoce de fatores/indicadores de risco que possam surgir, entre criança(s) e candidatos/as, e, assim, prevenir situações de insucesso. A este fator acresce também a valorização que tem sido dada à preparação da(s) criança(s) e do/a(s) candidato/a(s) pelas respetivas Equipas, assim como, no processo de *matching* fomentando-se uma maior adequação entre as características/necessidades das crianças e a pretensão e capacidades dos/as candidatos/as.

Do total das nove crianças com interrupção de integração em família adotante, 67% estavam integradas em fratrias e 78% situavam-se na faixa etária dos 9-12 anos, pelo que se enquadravam nas características de crianças com Necessidades Adotivas Particulares (NAP).

Se a adoção é em si um processo desafiante e exigente, a integração de crianças com NAP traz desafios acrescidos ao processo e à tarefa da parentalidade, decorrente das necessidades e características destas crianças, nomeadamente, de idade, saúde, comportamentais e emocionais e na preparação e capacitação das famílias. Considerando que a maioria dos/as candidatos/as manifesta preferência por crianças mais novas, as candidaturas disponíveis e com capacidades para lidar com as crianças com NAP são em número reduzido.

Relativamente ao tempo de acolhimento das crianças que tiveram integração interrompida em família adotante, e à semelhança do que ocorre com outras crianças com sentença de adotabilidade, continuam a verificar-se tempos demasiados longos de acolhimento.

Constata-se que a alternância de cuidadores e a ausência de vivências familiares estáveis levam a que, muitas vezes, o sucesso do projeto adotivo fique comprometido. Deste modo, as situações de insucesso podem começar a ser prevenidas muito antes da integração na família adotante, conduzindo a várias reflexões, entre elas, a da capacitação das crianças e adolescentes para a construção de vínculos afetivos próximos e seguros com adultos e pares.

Em 2021, o período de tempo decorrido entre o início do acolhimento e a apresentação da proposta de encaminhamento para a família adotante das crianças cuja integração foi interrompida variou entre um ano a cinco anos, ligeiramente inferior aos períodos do ano transato (entre dois e seis anos).

Constata-se assim que, reflexo da morosidade do sistema de promoção e proteção na definição dos projetos de vida das crianças, nomeadamente, na aplicação da medida de adotabilidade, as crianças continuam a passar por longos tempos de acolhimento, muitas vezes conscientes de que o aumento da sua idade interfere nas hipóteses de encontrarem uma família.

## **4. CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS ADOTANTES QUE INTEGRARAM CRIANÇAS**

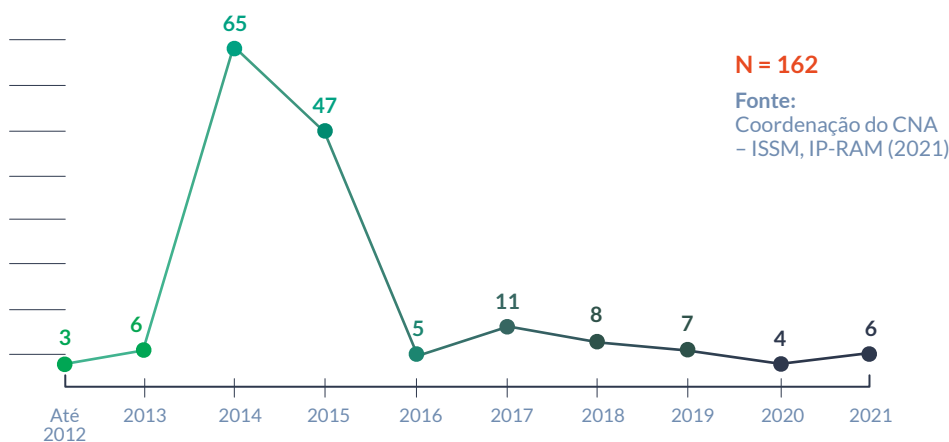
### **4.1. Famílias que integraram crianças por ano de candidatura e frequência de formação para a adoção**

Em 2021, 162 famílias integraram crianças, registando-se um ligeiro aumento face ao ano anterior (147 famílias). Esta diferença poderá estar associada ao aumento de crianças com propostas validada pelo CNA, bem como ao aumento de crianças integradas isoladamente em família.

Relativamente às candidaturas que integraram crianças, o Gráfico 23 permite verificar que estas formalizaram a sua intenção de adoção, predominantemente, em 2014 e 2015, correspondendo a 69% das candidaturas.

### GRÁFICO 23

N.º de candidaturas que integraram crianças,  
por ano da candidatura



À semelhança do ano anterior, continua a verificar-se uma tendência para um período de espera alargado para a maioria das candidaturas, registando-se 78% inscritas há seis ou mais anos.

Conforme referido em relatórios anteriores, o tempo de espera das candidaturas para a concretização do seu projeto adotivo está correlacionado com as características da criança que desejam adotar (pretensão), o número de crianças em situação de adotabilidade e o número de famílias selecionadas a aguardar proposta, verificando-se uma manifesta disparidade entre crianças e candidatos.

Em suma, constata-se que o número de candidaturas selecionadas é mais elevado do que o número de crianças adotáveis, persistindo um desajuste entre a pretensão das famílias e as características das crianças em situação de adotabilidade.

Com vista à construção informada e realista do projeto de adoção, os/as candidatos/as frequentam o **Plano de Formação para a Adoção (PFA)**, cujo objetivo é a sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

O PFA pretende conciliar as necessidades das crianças em situação de adotabilidade e as capacidades das famílias que pretendem adotar, dotando os/as candidatos/as de conhecimentos que promovam a assunção do projeto adotivo de forma esclarecida, realista e que lhes possibilitem desenvolver estratégias para gerir de forma ajustada os desafios inerentes a todo o processo de adoção.

Este plano tem sido desenvolvido em três fases de formação, integradas nas diversas etapas do processo: **Sessão A** Informativa prévia à candidatura, **Sessão B** durante a avaliação/seleção e a **Sessão C**, pós seleção e anterior à integração da(s) criança(s).

A **sessão C** reveste-se de particular importância pois tem como objetivo preparar e capacitar as famílias candidatas para a chegada da criança ou jovem.

#### GRÁFICO 24

Caracterização das candidaturas, que integraram crianças, por frequência da formação C

N = 162

Fonte:  
Coordenação do CNA  
- ISSM, IP-RAM (2021)



Das 162 candidaturas que integraram crianças, 83 não tinham frequentado a formação C, registrando-se uma ligeira prevalência sobre as candidaturas que frequentaram a formação, em sentido inverso do registado em 2020.

Nas situações em que não foi possível às famílias candidatas à adoção, nacional ou internacional, frequentar a sessão C, tem sido prática assegurar a transmissão dos conteúdos da formação em contexto individual e em momento prévio à integração da(s) criança(s) (conforme Recomendação CNA nº 15/2021).

## 4.2. Famílias com integração bem-sucedida das crianças

### 4.2.1. Famílias que integraram crianças por tipo de candidatura e de descendência

#### GRÁFICO 25

N.º de candidaturas que integraram crianças, por tipo de candidatura

N = 162

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)



Das candidaturas que integraram crianças, verifica-se que 84% correspondem a candidaturas conjuntas (Gráfico 25). Dessas candidaturas, sete (correspondendo a 14 candidatos) eram do mesmo sexo, representando 5% do total. Trata-se de candidaturas maioritariamente masculinas, quatro residentes em Portugal e três residentes no estrangeiro.

De referir que 95% dos candidatos tem nacionalidade portuguesa.

### GRÁFICO 26

N.º de candidaturas que integraram crianças por tipo de descendência

**N = 162**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)



Pela leitura do Gráfico 26, verifica-se que 81% das candidaturas que integraram crianças não tinha filhos, registando-se assim um aumento de 6% em comparação com 2020. Das candidaturas com filhos, regista-se 5% de famílias que incluíam também filhos adotivos, demonstrando a existência de agregados familiares com mais do que um processo de adoção.

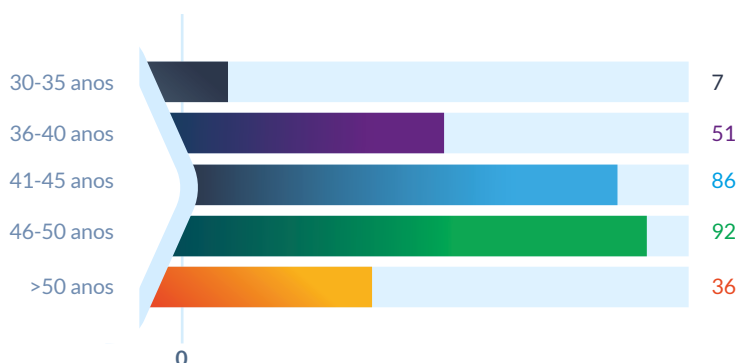
## 4.2.2. Caracterização das candidaturas de casal, por grupo etário e grau de ensino

### GRÁFICO 27

N.º de elementos de candidaturas de casal que integraram crianças, por grupo etário

**N = 272**

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)



Da análise do Gráfico 27, verificou-se que, em 2021, cerca de 65% dos elementos das candidaturas de casal tinham idades compreendidas entre os 41 e os 50 anos. O grupo etário mais representado é o de 46-50 anos (34%), seguindo-se o grupo dos 41-45 anos (32%).

Comparativamente a 2020, as faixas etárias dos candidatos com 46-50 anos e com mais de 50 anos registam aumentos na ordem dos 26% e 11% respetivamente. Em tendência inversa, encontra-se o grupo etário com menos de 30 anos, que não registou candidatos em 2021.

O aumento da idade dos/as candidatos/as que integraram crianças poderá estar correlacionado com vários fatores, designadamente, maternidade tardia e processos longos de procriação medicamente assistida, que conduzem, frequentemente, à formalização de candidaturas para a adoção numa fase de vida mais avançada. Por outro lado, atendendo à pretensão revelada no projeto adotivo, o tempo de espera por uma proposta de criança, poderá também ser mais alargado.

#### GRÁFICO 28

N.º de elementos de candidaturas de casal que integraram crianças, por grau de ensino



N = 272

4 | Primário  
8 | Preparatório  
30 | Secundário  
82 | Médio e complementar  
148 | Superior

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

No que respeita ao grau de ensino/nível de escolaridade, mais de metade dos/as candidatos/as tinham o ensino superior como habilitações literárias (54%).

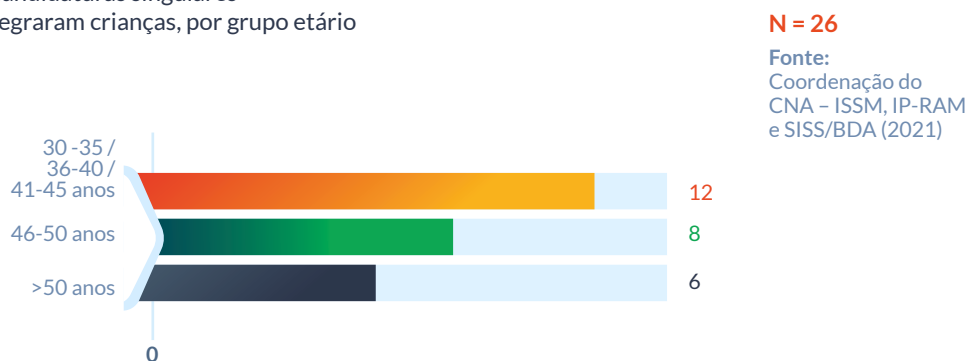
A análise dos dados permite definir o perfil das candidaturas de casal que integraram crianças em 2021, sendo este constituído na maioria por casais de sexo diferente, prevalecendo os casados sobre as uniões de facto, com idade até 45 anos, sem filhos, ensino superior e de nacionalidade portuguesa.

### 4.2.3. Caracterização das candidaturas singulares por sexo, estado civil, grupo etário e grau de ensino

Com referência às candidaturas singulares que integraram crianças, no total de 26, mais de 90% eram do sexo feminino, sem filhos e de nacionalidade portuguesa.

#### GRÁFICO 29

N.º de candidaturas singulares que integraram crianças, por grupo etário



Verifica-se que, mais de metade das candidaturas singulares tinham 46 ou mais anos, representando 54%. Em comparação com o ano anterior, constata-se que a faixa etária 46-50 anos apresenta um aumento de 13%. De referir que, em 2020, não se registaram candidaturas singulares na faixa etária de mais de 51 anos.

Em termos do grau de ensino, cerca de 90% das candidaturas singulares possuía o grau de ensino superior.

A análise dos dados permite definir o perfil das candidaturas singulares que integraram crianças em 2021: mulher, solteira, com idade até 46 anos, sem filhos, com ensino superior e de nacionalidade portuguesa.

### 4.3. Famílias com interrupção de integração de crianças por tipo de candidatura, descendência e grau de ensino

As interrupções de integração de crianças em família adotante comunicadas em 2021 ocorreram em seis candidaturas, sendo que três eram candidaturas conjuntas e as restantes singulares, todas sem filhos.

Tratavam-se maioritariamente de casais, com média de idades de 42 anos, cinco de nacionalidade portuguesa residentes em Portugal e quatro de nacionalidade estrangeira residentes no estrangeiro.

## 5. INTERRUÇÃO DA INTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA ADOTANTE: MOTIVOS E SITUAÇÕES SUBSEQUENTES

A interrupção nos processos de adoção, no período de transição ou no período de pré-adoção, é sempre comunicada ao CNA.

À semelhança do que vem sendo prática, o CNA tem promovido reuniões de análise e reflexão conjunta entre o GAT e as Equipes de Adoção envolvidas nos referidos processos, como forma de identificar eventuais indicadores de risco, contribuindo para um melhor conhecimento, intervenção técnica e avaliação de fatores de risco e de proteção.

Como resultado dessas reuniões, apresentam-se alguns motivos identificados como potenciadores da interrupção da integração em família adotante:

### DA PARTE DOS ADOTANTES

- ✓ Dificuldade da família em adaptar-se à criança e à nova realidade familiar, bem como compreender o comportamento da(s) crianças(s) e fazer face às suas necessidades específicas e, simultaneamente, saber lidar com sentimentos de rejeição;
- ✓ Desinvestimento da relação após identificação de comportamentos mais exigentes e difíceis e falta de capacidades e preparação para lidar com estas situações;
- ✓ Dificuldade em interpretar as respostas emocionais e os comportamentos da criança;
- ✓ Incapacidade de se envolver emocionalmente com a criança;
- ✓ Idealização da adoção e fraca disponibilidade para os ajustes da parentalidade adotiva. Desfasamento entre as expectativas da família e a realidade vivenciada;
- ✓ Excessiva valorização da atividade profissional em detrimento da disponibilidade de tempo para a criança que possibilite a construção da relação pais-filhos;
- ✓ Motivação centrada e com *focus* excessivo nos interesses dos candidatos;
- ✓ Incapacidade de *insight* e autoanálise.

### DA PARTE DAS CRIANÇAS

- ✓ Fraca motivação / indisponibilidade para o projeto de adoção;
- ✓ Insuficiente preparação da criança para o projeto;
- ✓ Dificuldades em construir laços afetivos com a família adotante;
- ✓ Pouca disponibilidade para novas relações;
- ✓ Impacto do longo tempo de acolhimento, gerador de dificuldades em se sentirem confiantes, integradas e pertencendo a uma família;
- ✓ Existência de sentimentos de lealdade para com a família de origem.



Em 2021, a pandemia COVID-19, não sendo causa da interrupção, condicionou a integração na família, quer pela dificuldade na obtenção de alguns apoios especializados e de conciliar o teletrabalho com o adequado acompanhamento à criança (esgotada a licença parental), quer pelos constrangimentos na disponibilidade dos elementos da rede de apoio, perante situações imprevistas ocorridas durante a integração na família.

À semelhança do ano transato, conclui-se que as interrupções comunicadas em 2021 foram motivadas pela conjugação de vários fatores associados, designadamente, competências socio emocionais/comportamentos *versus* significados atribuídos e capacidades manifestadas pelos adotantes, falta de preparação para lidar com determinadas necessidades específicas das crianças (sociais, emocionais e comportamentais), desajuste entre as expectativas dos candidatos e a realidade vivenciada, incapacidade de *insight* e autoanálise, fraca resiliência e descrença na possibilidade de mudança.

Com referência às nove crianças com interrupção da integração comunicadas, seis continuavam, em finais de 2021, a aguardar integração numa nova família.

Para estas crianças, decorrente da necessidade de ser reavaliada a sua situação e reunidas as condições para a procura de família adotante, é procedimento das Equipas de Adoção efetuar nova pesquisa nacional, com o objetivo de identificar candidaturas e apresentar proposta de encaminhamento para validação do CNA.

Importa esclarecer que, de acordo com a Recomendação n.º 6/2016, de 21 de novembro do CNA, a cada 90 dias são efetuadas pesquisas, a nível nacional e/ou internacional, de famílias para as crianças que se encontram em situação de adotabilidade e a aguardar família.

## 6. COMPARAÇÃO DA ATIVIDADE DO CNA DE 2019 A 2021

O quadro 1 reflete uma síntese comparativa da atividade do CNA nos últimos três anos.

### QUADRO 1

Quadro sinóptico da atividade do CNA 2019 - 2021

ATIVIDADE	2019	2020	2021
Propostas apresentadas	191	159	176
Crianças encaminhadas	227	178	199
Crianças integradas	194 <sup>1</sup>	180 <sup>2</sup>	186 <sup>3</sup>
Crianças com Interrupção da integração comunicadas	12	11	9
Famílias constituídas	159 <sup>4</sup>	147 <sup>5</sup>	162 <sup>6</sup>

Fonte: Relatórios CNA e Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2021)

1 - 19 das crianças integradas tinham transitado de 2018 uma vez que às suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

2 - 31 das crianças integradas tinham transitado de 2019, uma vez que às suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

3 - 16 das crianças integradas tinham transitado de 2020, uma vez que às suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

4 - 16 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta às crianças acima mencionadas no final de 2018;

5 - 23 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta às crianças acima mencionadas no final de 2019;

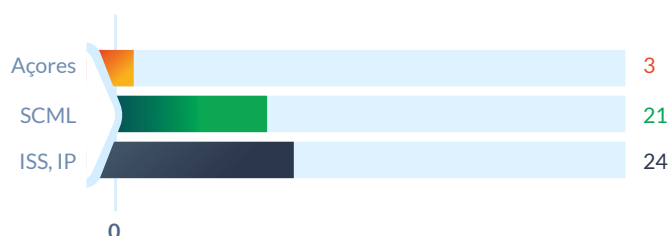
6 - 16 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta às crianças acima mencionadas no final de 2020.

## 7. COMUNICAÇÕES RECEBIDAS DE ADOÇÃO DE FILHO DE CÔNJUGE E DE CRIANÇA A CARGO

Nos termos do artº 33 e da alínea c) do nº 1 do artº 34 do RJP, a intenção de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo deve ser comunicada ao OSS da área de residência, a fim de ser efetuada a avaliação da pretensão do(s) candidato(s) a adotante(s).

### GRÁFICO 30

Nº de crianças, filhos de cônjuge, que iniciaram a pré-adoção, por OSS



N = 48

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM e SISS/BDA (2021)

Em 2021, foi comunicado ao CNA o início da pré-adoção de 48 crianças, na modalidade de filho de cônjuge, respeitantes a 43 candidaturas, observando-se assim um ligeiro decréscimo do número de comunicações recebidas relativamente a 2020.

Do total destas crianças, 15 são relativas a situações de maternidade de substituição, verificando-se uma redução significativa face a 2020 (24 crianças).

Importa esclarecer que estas situações reportam-se a casais que, na ausência de enquadramento legal no nosso país, recorrem à maternidade de substituição no estrangeiro como forma de aceder à parentalidade. Após o nascimento da(s) criança(s), para que esta(s) adquira(m) a condição de filho/a(s), devem manifestar a sua intenção de candidatura à adoção de filho de cônjuge, junto da Equipa de Adoção da área de residência.

Foi também comunicado ao CNA o início de pré-adoção de sete crianças a cargo, registando-se um ligeiro decréscimo relativamente ao ano de 2020 (9 crianças).

## 8. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

No âmbito das suas competências, o CNA, elaborou duas recomendações aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção (alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do RJPA):



Recomendação n.º 14/2021, aprovada em reunião do CNA a 25/01/2021, referente aos procedimentos a seguir em situação de conversão de candidaturas (Anexo 1).

Recomendação n.º 15/2021, aprovada em reunião do CNA a 26/07/2021, referente aos procedimentos a ter em conta na prevenção de situações de interrupção de transição e pré-adoção. (Anexo 2).

## 9. OUTRAS ATIVIDADES DO CNA

O Conselho Nacional para a Adoção organizou um *webinar*, no dia 8 de janeiro de 2021, dirigido a Técnicos e público em geral, subordinado ao tema “O Conselho Nacional para a Adoção – os primeiros cinco anos”, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas pelo CNA desde a sua criação em 2016.

O CNA endereçou ao Conselho Superior de Magistratura (CSM) ofício relativo à necessidade de as Equipas de Adoção dos OSS serem notificadas das sentenças de adoção e respetivos trânsitos em julgado, com vista a permitir a permanente atualização dos processos de adoção da sua responsabilidade.

No âmbito da candidatura do projeto de investigação “A prevenção da Disrupção na Adoção” apresentado pelo ProchildCoLAB<sup>1</sup>, em parceria com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), o CNA manifestou o seu apoio e suporte à referida candidatura, na medida em que o resultado desta investigação pode vir a ser um valioso contributo para um maior conhecimento e qualificação da intervenção em matéria de adoção.

Em abril de 2021, foi realizada reunião *online*, dos representantes dos OSS no CNA com a Coordenadora do Gabinete de Família da Procuradoria Geral da República (PGR), para a discussão e reflexão de questões relativas ao processo de adoção que têm merecido particular atenção por parte do CNA, nomeadamente, acolhimento prolongado das crianças, necessidade de alterações legislativas ao nível da licença parental e justificação de faltas, acompanhamento pós-adoção, articulação entre as Equipas de Adoção e o Ministério Público e maternidade de substituição.

O CNA assegurou, ainda, a resposta a pedidos de esclarecimento por parte da Associação Acreditar e de candidatos à adoção, para além do expediente regular relativo à transmissão das deliberações e recomendações do CNA aos OSS.

1 - O ProChild CoLAB é um laboratório colaborativo que pretende desenvolver uma estratégia nacional no combate à pobreza e à exclusão social na infância enquadrada numa abordagem científica transdisciplinar, diversificada e integrada para promover o bem-estar e os direitos das crianças.

# PARTE III

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPETIVAS

  
**A.**

Com o presente relatório, constata-se que a atividade desenvolvida pelo CNA, no ano de 2021, centrou-se na apreciação e confirmação das propostas de encaminhamento de crianças em situação de adotabilidade apresentadas pelas Equipas de Adoção do país, tanto no âmbito da adoção nacional como internacional e na emissão de recomendações aos OSS.

**B.**

Em 2021, foram submetidas ao CNA 176 propostas de encaminhamento, referentes a 199 crianças, verificando-se um ligeiro aumento face aos números registados no ano anterior (159 propostas/178 crianças). As propostas apresentadas tiveram a sua origem em diversas Equipas de Adoção (19), com predominância das Equipas que compreendem os concelhos com maior densidade populacional, designadamente, os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do CDist. do Porto. De destacar o CDist. de Aveiro, que apresentou um aumento expressivo de propostas face ao ano anterior. Por seu turno, as candidaturas apresentadas como opção de encaminhamento para a(s) criança(s) são oriundas de todo o território nacional, estando em maior número as do CDist. de Lisboa, seguido dos CDist. do Porto e CDist de Leiria.

**C.**

Relativamente à integração de crianças em famílias adotantes residentes fora de Portugal, tem-se vindo a verificar uma tendência de diminuição nos últimos anos, registando-se cinco crianças em 2021. De relembrar que as crianças só são encaminhadas para a adoção internacional quando não é encontrada família adotante residente em Portugal, cumprindo-se assim o princípio da subsidiariedade da adoção internacional patente na legislação.

**D.**

Foram validadas 94% das opções apresentadas nas propostas, verificando-se, à semelhança dos anos anteriores, uma elevada correspondência entre os critérios que presidem à elaboração de propostas de encaminhamento, assente no modelo teórico necessidades das crianças-capacidades dos adultos, e a avaliação efetuada pelo CNA.

**E.**

Na sequência da validação das propostas de encaminhamento pelo CNA em 2021, referentes a 199 crianças, concretizou-se a integração de 170 crianças em 146 famílias adotivas, verificando-se um ligeiro aumento face aos dados do ano de 2020 (154 crianças integradas em 129 famílias). A maioria das crianças, individualmente ou em fratria, foram integradas em família adotante em território nacional, sendo que apenas cinco foram integradas em famílias residentes no estrangeiro como referido acima.

**F.** Das 170 crianças com integração concretizada em família adotante referidas anteriormente, acrescem mais 16 crianças com proposta de encaminhamento validada em finais de 2020, o que perfaz um total de 186 crianças integradas, em 162 famílias.

Da caracterização destas crianças, 74% tinham até seis anos de idade, foram integradas isoladamente (76%), eram maioritariamente do sexo masculino e 78% eram saudáveis. Comparativamente com os dados de 2020, as crianças integradas em família com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos registaram um ligeiro aumento (4%).

**G.** As famílias que integraram as crianças, eram constituídas maioritariamente por candidaturas conjuntas, na sua maioria sem filhos, com idade até aos 45 anos, com formação superior e de nacionalidade portuguesa. Nas candidaturas singulares, registou-se um predomínio do sexo feminino, estado civil solteira, idade até aos 45 anos, com formação superior e nacionalidade portuguesa.

**H.** Foi comunicado ao CNA o início de pré-adoção de 48 crianças, na modalidade de adoção de filho de cônjuge, registando-se um ligeiro decréscimo face ao ano anterior. De igual modo, as comunicações de criança a cargo (sete) também registaram uma ligeira diminuição.

**I.** No ano de 2021, a pandemia da COVID-19, gerou ainda constrangimentos no quotidiano da sociedade, sendo necessário manter as orientações emitidas no ano anterior, pelos Organismos de Segurança Social (OSS), representados no Conselho Nacional para a Adoção (CNA). Contudo, e apesar de pontualmente ter sido necessário efetuar ajustes aos planos de transição ou suspender temporariamente os períodos de transição, foi possível assegurar as integrações das crianças em família adotiva.

**J.** Foi comunicada ao CNA a interrupção da integração em família adotante de nove crianças, ocorrida, maioritariamente, durante o período de transição, ou seja, sem que a criança tenha coabitado com o(s) candidato(s). A maioria destas crianças continua a aguardar a concretização do seu projeto adotivo.

Constatou-se ainda que estas situações foram motivadas pela conjugação de vários fatores, dos quais se destaca: desfasamento entre as expectativas da família e a realidade vivenciada; incapacidade de gestão de situações problemáticas e incapacidade de vinculação afetiva da criança.


Desde a criação do CNA em 2016 que se tem vindo a verificar uma tendência de diminuição das interrupções de integração, representando 4,7% em 2021. Esta tendência poderá estar associada ao trabalho que tem sido desenvolvido em conjunto pelo CNA e Equipas de Adoção no sentido de identificar, o mais precocemente possível, indicadores de risco e prevenir situações de insucesso.

Contudo, apesar do trabalho de articulação que tem sido desenvolvido até agora, importa dar continuidade à reflexão conjunta com as equipas intervenientes sobre as situações de interrupção, os motivos e circunstâncias que deram origem às mesmas, na lógica da melhoria da intervenção técnica, da preparação das crianças e dos candidatos para adoção e da prevenção do risco em futuras integrações.



O CNA ao longo dos seus anos de atividade tem sido confrontado, pelas Equipas de Adoção e famílias adotantes, com algumas situações que justificam a necessidade de alterações legislativas, nomeadamente, ao nível da justificação de faltas (no âmbito da fase de avaliação e seleção dos candidatos e frequência de sessões de formação) e do gozo da licença parental (equiparação à filiação biológica), que condicionam o desenrolar do processo adotivo.

De salientar que o processo adotivo é um processo exigente e que a integração de crianças requer disponibilidade, particularmente nas crianças com Necessidades Adotivas Particulares cujo processo é ainda mais desafiante e exigente, pelo que é premente que se efetuem alterações legislativas de forma a promover o sucesso das integrações familiares.

A concretização destas alterações, no sentido dos candidatos beneficiarem do alargamento do número de ausências ao trabalho justificadas para os diversos momentos do processo de seleção e de formação, bem como para o período de transição, permitiria que os candidatos tivessem melhores condições para efetuar a preparação/formação para a parentalidade adotiva e que o período de transição se efetuassem em função do ritmo e necessidades da criança e não condicionado por questões da atividade profissional.



É fundamental o reconhecimento da importância da obrigatoriedade (do acompanhamento) da pós-adoção e da intervenção técnica especializada, proporcionando apoio na superação de dificuldades decorrentes da parentalidade adotiva.



**N.** Considera-se como essencial a continuidade da aplicação do programa de preparação da criança para a adoção às crianças em situação de adotabilidade. Esta preparação deve ocorrer em estreita articulação entre as Equipas de Adoção e as Equipas Técnicas das Casas de Acolhimento e/ou do Acolhimento Familiar, ajudando a criança a reconstruir e (re)significar a sua história de vida, integrando o passado e o presente, capacitando-a na aceitação da sua nova família adotante e na construção de relações de vinculação seguras.

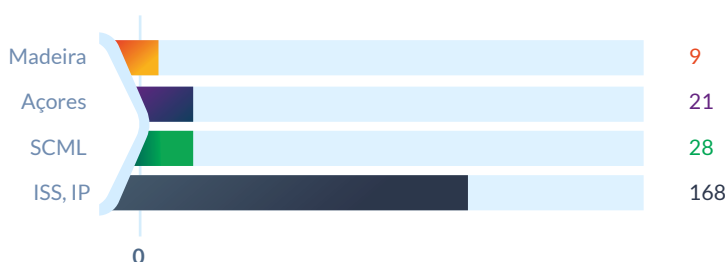
**O.** Para os candidatos à adoção, mantém-se a premência de garantir a sua frequência e participação na formação C do Plano de Formação para a Adoção, permitindo a construção de um projeto de adoção realista, capaz de dar resposta às necessidades das crianças em situação de adotabilidade, nomeadamente, daquelas que apresentam NAP e consequente capacitação dos candidatos para lidar com as especificidades e desafios da parentalidade adotiva.

**P.** Considerando que, do total de crianças a aguardar proposta em dezembro de 2021, conforme Gráfico 31, 48% eram crianças com NAP, tem sido preocupação do CNA e das Equipas de Adoção promover novas práticas de promoção da sua adotabilidade, centradas em pesquisas mais personalizadas e em estreita articulação entre todos os intervenientes no processo.

**Apesar dos resultados alcançados, a atividade das várias Equipas de Adoção do país e do próprio CNA, continua a constituir-se como um enorme desafio para todos os intervenientes no processo de adoção, em particular no âmbito da promoção da adotabilidade das crianças que apresentam Necessidades Adotivas Particulares.**

### GRÁFICO 31

Nº de crianças com sentença de adotabilidade decretada a aguardar proposta de encaminhamento em 31-12-2021



N = 226

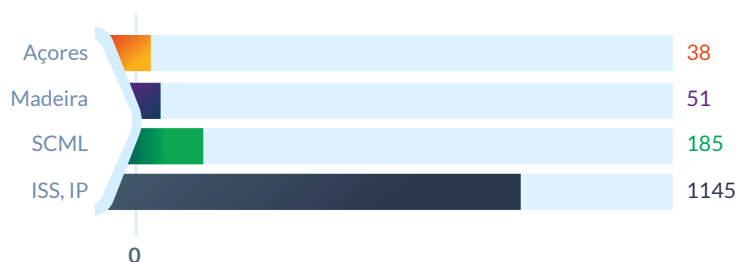
Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)

### GRÁFICO 32

Nº de candidaturas a aguardar proposta em 31-12-2021

N = 1419

Fonte:  
Coordenação do  
CNA - ISSM, IP-RAM  
e SISS/BDA (2021)



Conforme ilustrado nos Gráficos 31 e 32, observam-se 226 crianças a aguardar a concretização da medida de adotabilidade decretada e 1419 candidaturas selecionadas para a adoção. À semelhança dos anos anteriores, mantém-se a disparidade entre o número de crianças e o número de candidaturas, sendo complexo estabelecer a correspondência (matching) entre as características e necessidades específicas das crianças e as pretensões e capacidades manifestadas pelos candidatos.

A maioria dos candidatos continua a manifestar a pretensão de adotar crianças até aos três anos de idade e sem problemas de saúde, sendo que as crianças em situação de adotabilidade pertencem a várias faixas etárias, apresentando diversas características pessoais e clínicas. Estas diversas características exigem por parte dos candidatos determinadas capacidades, que devem ser devidamente aferidas pelas equipas.

Do resultado deste trabalho de “ajustamento” dependerão, não só os tempos de espera, mas a favorável concretização do projeto adotivo das crianças e famílias.



**ACAI** – Autoridade Central para a Adoção Internacional

**CDist.** – Centro Distrital de Segurança Social

**CNA** – Conselho Nacional para a Adoção

**CSM** – Conselho Superior de Magistratura

**DGS** – Direção Geral de Saúde

**FPCEUP** – Faculdade de Psicologia  
e Ciências da Educação da Universidade do Porto

**GAT** – Gabinete de Apoio Técnico

**IPSS** – Instituição Particular de Solidariedade Social

**ISS, I.P.** – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

**ISSA, IPRA** – Instituto da Segurança Social  
dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores

**ISSM, IP-RAM** – Instituto de Segurança Social da Madeira,  
Instituto Público da Região Autónoma da Madeira.

**MTSSS** – Ministério do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

**NAP** – Necessidades Adotivas Particulares

**OSS** – Organismo(s) de Segurança Social

**PGR** – Procuradoria Geral da República

**RJPA** - Regime Jurídico do Processo de Adoção

**SISS/BDA** – Sistema de Informação da Segurança Social /  
Base de Dados da Adoção

**SCML** – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



**Recomendação nº 14/2021**  
**(Aprovada em reunião de CNA a 25/01/2021)**

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem a seguinte orientação às respetivas equipas de adoção, visando contribuir para o esclarecimento relativo à viabilidade e procedimentos a seguir em situação de conversão de candidaturas mercê 1) da alteração da composição familiar que tenha consequências na tipologia da candidatura, 2) da alteração do projeto adotivo de internacional para nacional, 3) da alteração da residência dos candidatos de Portugal para o estrangeiro e 4) da alteração de residência dos candidatos do estrangeiro para Portugal.

**1. Alteração do sistema familiar:**

As alterações na situação familiar do(s) candidato(s) podem determinar a conversão de uma candidatura singular em conjunta, ou vice-versa (por força de divórcio, separação nas uniões de facto, ou casamento/relação de coabitação consolidada, por exemplo). Nestes casos, deve proceder-se a uma reavaliação da capacidade para adotar do(s) candidato(s), cujo resultado determinará a conversão da candidatura, desde que reunidos os respetivos requisitos, ou a revogação da decisão de seleção e consequente arquivamento.

**1.1.** A conversão da candidatura singular em conjunta fica condicionada à avaliação da repercussão na idoneidade e capacidades parentais da alteração introduzida bem como da frequência das ações de formação para a parentalidade adotiva por parte do novo candidato,

**1.2.** A conversão de uma candidatura conjunta em singular ou em duas singulares no caso de ambos os elementos do ex-casal persistirem, sozinhos, no projeto adotivo, será precedida de reavaliação sobre a repercussão da alteração do estado familiar sobre a idoneidade e capacidades parentais e deverá ser tida em conta, na inscrição na Base de Dados, a data do certificado de entrega da prévia candidatura conjunta.

**2. Alteração do projeto adotivo dos candidatos: de internacional para nacional**

É viável a conversão de uma candidatura inscrita na Lista de Candidatos à Adoção Internacional Residentes em Portugal (LCAIRP) para a Lista de candidatos à Adoção (LCA), com obrigatoriedade de reavaliação, tendo em conta a necessidade de apurar os fundamentos de alteração da motivação, a aferição da situação atual da família e as suas capacidades para dar resposta às necessidades da criança para cujo perfil se candidata, porquanto a avaliação das candidaturas à adoção nacional e internacional é realizada pelas mesmas equipas e baseia-se nos mesmos critérios e metodologias; os candidatos estão igualmente sujeitos ao cumprimento dos requisitos inscritos na legislação portuguesa e que as equipas de adoção têm como objetivo contribuir para a construção de projetos realistas (pelo que devem estar contempladas: a) a efetiva motivação dos candidatos, que pode sofrer alterações ao longo do tempo em que estão a aguardar proposta e b) a

previsibilidade de concretização do projeto adotivo, que pode ser frustrada por motivos alheios à vontade dos candidatos, como sejam alterações supervenientes nas condições impostas no país estrangeiro)

**2.1.** A data da candidatura inicial (formalização da candidatura) deverá ser mantida para efeitos de antiguidade.

**2.2.** Contudo, se, durante o tempo em que esteve a aguardar proposta, a candidatura tenha estado, por determinado período, impedida de integrar criança, a data a atribuir deverá ser imediata àquela que corresponda à retoma da disponibilidade e capacidade da família para a concretização do projeto adotivo.

**2.3.** A conversão da candidatura exige a articulação da equipa de referência da candidatura com a ACAI, no sentido de esta poder cessar a candidatura anterior na Base de Dados da Adoção para que possa ser inscrito o novo processo resultante da conversão.

### **3. Alteração da residência habitual dos candidatos de Portugal para o estrangeiro:**

É viável a conversão de uma candidatura inscrita na Lista de Candidatos Nacionais (LCA) para a Lista de Candidatos Adoção Internacional Residentes no Estrangeiro (LCAIRE) quando os candidatos alteram a sua residência habitual para outro país, mantendo a data de formalização na Base de Dados da Adoção, desde que cumpridas as seguintes condições:

**3.1.** Os candidatos informam a equipa de adoção responsável pelo processo de adoção nacional em Portugal de que pretendem alterar a sua residência habitual para país estrangeiro, devendo esta equipa solicitar junto da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI) informação sobre a viabilidade de cooperação com referido país em matéria de adoção internacional;

**3.2.** Se a cooperação for viável, os candidatos iniciam candidatura à adoção de criança residente em Portugal no seu novo país de residência comunicando o facto à sua equipa de referência em Portugal, que suspende o processo na Base de Dados da Adoção, pelo tempo necessário à tramitação da nova candidatura;

**3.3.** Os candidatos informam a sua equipa de referência em Portugal da seleção/aprovação da sua candidatura estrangeira e da respetiva transmissão para a ACAI pela entidade competente do país estrangeiro, devendo a equipa de referência informar a ACAI e cessar o processo na Base de Dados da Adoção. Caso ocorra a não seleção no país estrangeiro ou outra vicissitude processual que impeça a transmissão da candidatura para a ACAI portuguesa, deverá o candidato informar a equipa de referência portuguesa. O projeto de adoção será reavaliado em conjunto, e, mantendo-se a residência habitual no estrangeiro, deverá a candidatura nacional ser cessada na Base de Dados.

**3.4.** Quando a ACAI recebe a candidatura da entidade estrangeira, verificado o cumprimento de todos os requisitos, inscreve a candidatura na LCAIRE, com a data de formalização da candidatura que constava do anterior processo de adoção nacional.

**3.5.** Com vista a garantir o princípio da subsidiariedade da adoção internacional a possibilidade de conversão contempla apenas as candidaturas em que pelo menos um dos candidatos tenha nacionalidade portuguesa.

#### **4. Alteração de residência habitual de candidatos de nacionalidade portuguesa do estrangeiro para Portugal**

É viável a conversão de uma candidatura inscrita na LCAIRE para a LCA, quando um candidato à adoção residente no estrangeiro pretenda vir viver para Portugal, desde que cumpridas as seguintes condições:

**4.1** Esta conversão dependerá de reavaliação obrigatória, tendo em conta a necessidade de apurar os fundamentos de alteração da residência habitual e da motivação, a aferição da situação atual da família e as suas capacidades para dar resposta às necessidades da criança para cujo perfil se candidata.

**4.2.** A pretensão deve ser comunicada pelo candidato à ACAI, que informa a equipa de referência nacional da área de residência do candidato, cessando o processo internacional na LCAIRE.

**4.3.** A equipa de referência nacional inscreve a candidatura na Base de Dados da Adoção com a data da anterior candidatura internacional.

**4.4.** Para efeitos de adoção, a residência relevante é a residência habitual. Assim, no âmbito da reavaliação da candidatura, deverá ser tido em conta o efetivo centro de vida atual dos candidatos, independentemente da residência fiscal.

**4.5.** Com vista a garantir o princípio da subsidiariedade da adoção internacional a possibilidade de conversão deve apenas contemplar as candidaturas em que pelo menos um dos candidatos tenha nacionalidade portuguesa.



**Recomendação nº 15/2021**

**(Aprovada em reunião de CNA a 28-06-2021 e corrigida em reunião de 26-07-2021)**

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos Organismos de Segurança Social que intervêm em matéria de adoção que emanem a seguinte orientação às respetivas Equipas de Adoção, visando a prevenção de situações de interrupção de transição e pré-adoção.

A presente orientação tem por base:

- as situações de interrupção dos períodos de transição e de pré-adoção comunicadas ao CNA em 2020 e no primeiro semestre de 2021;
- as reuniões realizadas entre o GAT e as Equipas de Adoção intervenientes nas interrupções para análise e reflexão conjunta.

Desse trabalho conjunto resultou a identificação dos seguintes procedimentos a ter em conta, na lógica da prevenção do risco, em futuras integrações:

- 1) Os relatórios de caracterização das crianças elaborados para efeitos de pesquisa de família adotiva devem conter informação, o mais aprofundada possível, sobre as características e necessidades das crianças, com vista a espelhar o seu real perfil e promover a antecipação, tanto quanto possível, dos desafios e problemáticas específicas com que a futura família se defrontará. De igual modo, e consoante a idade da criança, deverão conter informação relativa à aplicação do programa de preparação da criança para a adoção e o seu envolvimento e disponibilidade para o projeto, devendo esta informação ser tida em conta nas respostas à referida pesquisa.
- 2) Na elaboração das propostas de encaminhamento para validação do CNA, as Equipas de Adoção devem indicar opções que considerem igualmente válidas, privilegiando a antiguidade da candidatura. Se, contudo, da análise da(s) candidatura(s), se se considerar que esta(s) apresenta(m) indicadores de risco, deve ponderar-se a sua preterição ou a inversão da ordem das opções, fundamentadas na correspondência entre as necessidades/características da(s) criança(s) e as capacidades/características das candidaturas, assim reforçando a prevenção do risco de insucesso.

MOD3.CNA(00)

1

**Quadro síntese das características das crianças em situação de adotabilidade, candidaturas e pretensões dos candidatos a aguardar proposta  
Situação a 31/12/ 2021 (dados nacionais)**

Candidaturas a aguardar proposta em 31/12/2021* (N)		Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2021 (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2021	Pretensões dos candidatos em 31/12/2021
1419		226	%	%
Características das crianças		Crianças em situação de adotabilidade		Pretensões dos candidatos
Grupos etários	0 a 1 anos	22	9,7%	32,2%
	2 a 3 anos	30	13,3%	34,2%
	4 a 6 anos	39	17,3%	26,2%
	7 a 9 anos	35	15,5%	5,5%
	10 a 12 anos	50	22,1%	1,6%
	13 a 15 anos	50	22,1%	0,3%

Crianças integradas em fratrias	N	%	%
	64	28,3%	26,0%

		N	%	%
Situação de saúde	Sem problemas	112	49,6%	52,4%
	Problemas ligeiros	43	19,0%	47,4%
	Problemas graves	71	31,4%	0,2%
Indicador de deficiência	NÃO	158	69,9%	99,0%
	SIM	68	30,1%	1,0%

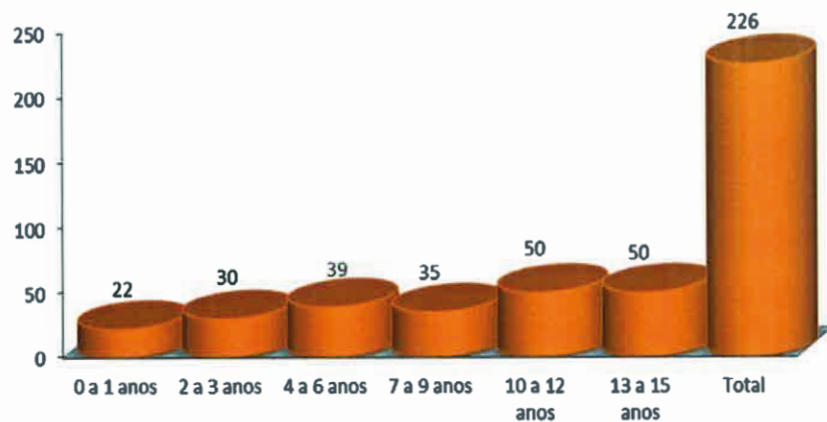
(\*) 1086 candidaturas conjuntas; 333 candidaturas singulares.

Fontes: Organismos de Segurança Social/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2021

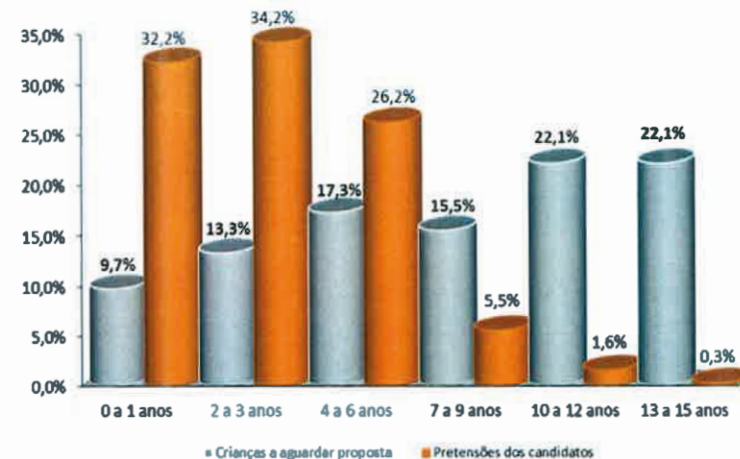
**Em 31/12/2021:**

1. o número de candidaturas a aguardar proposta era seis vezes superior ao número de crianças em situação de adotabilidade, sendo 59% das crianças do sexo masculino e 41% do sexo feminino.
2. Quase 70% das pretensões dos candidatos estavam voltadas para as crianças de 0 a 3 anos, enquanto que as crianças neste grupo etário totalizavam 23% naquela data.
3. Por outro lado, as crianças com 7 ou mais anos correspondiam a 60%, enquanto que as pretensões dos candidatos para os respetivos grupos etários somavam cerca de 7%.  
- Outros fatores condicionam o encaminhamento das crianças para as famílias, como sejam pertença a fratria e a situação de saúde:
4. Somente 26% das pretensões dos candidatos estava direcionada para a adoção de irmãos. Daqueles que pretendiam fratrias, apenas 2% admitiam 3 irmãos.
5. 31% das crianças revelavam problemas de saúde graves e outras 30% eram portadoras de deficiência, enquanto que as pretensões dos candidatos correspondiam a 0,2% e 1% para estas situações, respetivamente.

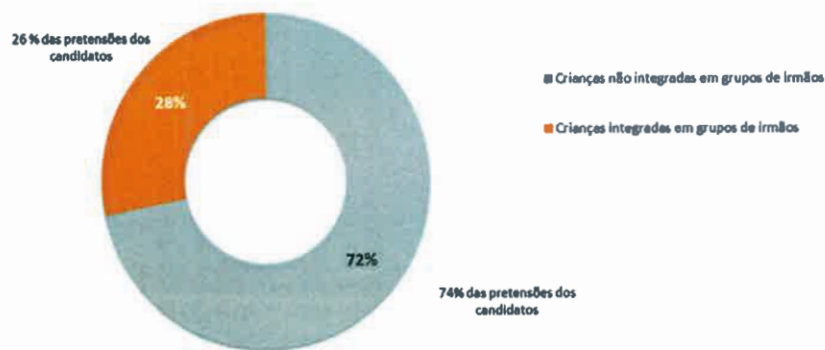
**Número de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários**



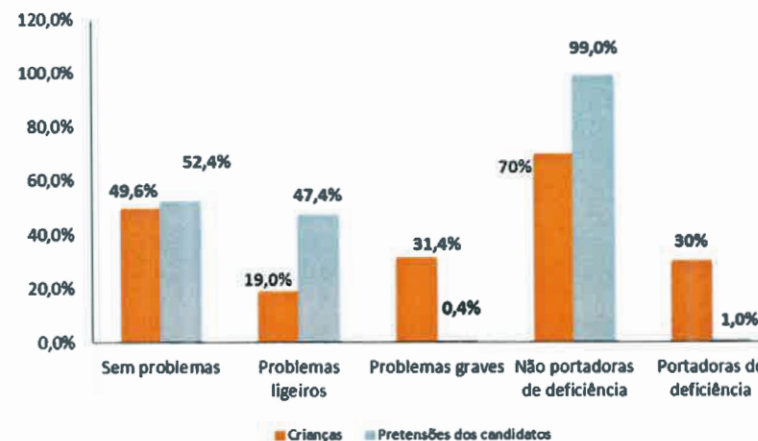
**Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários e pretensões dos candidatos**



**Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por integração em fratrias e pretensões dos candidatos**



**Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por situação de saúde, indicador de deficiência e pretensões dos candidatos**



2021

